ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 451/GP/PGM/2022 Cacoal/RO, 26 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 12:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18502. Folha 1 de 4

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e um reais e doze centavos) ao Município de Cacoal - RO.

Considerando a Portaria nº 4471/2021 (anexa), que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a necessidade de atender o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES n° 2496046 no transporte de simples remoção de pacientes que não apresentem risco a vida, a aquisição do objeto tem a finalidade de equipar o nosocômio com uma ambulância para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado e eficiente.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) do referido repasse ter ocorrido em 28 de junho de 2022 na c/c 65993-2, agência 1179-7 Banco do Brasil conforme extrato bancário em anexo. Considerando a necessidade de atender transporte de usuários neonatais que apresentam risco à vida.

Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição Ambulância UTI Neonatal - Classe D, com suporte avançado (UTI móvel - neonatal) destinada a transporte de usuários tendo como público alvo os recém-nascidos, sobretudo, prematuros de 0 a 27 dias de vida que serão acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e um

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 12:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18502. Folha 2 de 4

motorista em ambulância de suporte avançado, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 29 de março de 2022 na c/c 66483-9, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços de estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.

Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 65993-2 FMS SESAU/FMS/PMC CACOAL e C/C 66483-9 FMS - UTI NEONATAL, Agência 1179/7, Banco do Brasil.

Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 12:25,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18502. Folha 3 de 4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.302.0029.1.048. ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC
221 - 4.4.90.52.00.00 10210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 598.201,12

Total Suplementação: R$ 598.201,12

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita
Receita: 2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000 598.201,12

Total da Receita: R$ 598.201,12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 26/09/2022 - 12:25,
e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/18502. Folha 4 de 4

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 331/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e um reais e doze centavos)

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
13.001.10.302.0029.1.048.	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLMAC		
221 - 4.4.90.52.00.00	10210000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	598.201,12

Total Suplementação: R$ 598.201,12

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 10210000		598.201,12
	Total da Receita:	**598.201,12**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 23/09/2022.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Municipal de Planejamento

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

RECEBI EM: 23 / 09 / 22

ASS. Jovana Josse

às 12:59 hs.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Considerando os recebimentos de repasses de parceria entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde disponibilizam um valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil e duzentos e um reais e doze centavos) ao Município de Cacoal - RO.

Considerando a Portaria nº 4471/2021 (anexa), que regulamenta sobre as transferências financeiras realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando a necessidade de atender o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES n° 2496046 no transporte de simples remoção de pacientes que não apresentem risco a vida, a aquisição do objeto tem a finalidade de equipar o nosocômio com uma ambulância para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado e eficiente.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) do referido repasse ter ocorrido em 28 de junho de 2022 na c/c 65993-2, agencia 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de atender no transporte de usuários neonatais que apresentam risco à vida. Considerando o recurso de emenda parlamentar, para a aquisição de Ambulância UTI Neonatal - Classe D, com suporte avançado (UTI móvel - neonatal), destinada a transporte de usuários tendo como público alvo os recém nascidos, sobretudo, prematuros nascidos vivos de 0 a 27 dias de vida que serão acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e um motorista em ambulância de suporte avançado, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 29 de março de 2022 na c/c 66483-9, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços de estruturação de unidades de atenção especializada em saúde.

Considerando os recebimentos dos recursos acima citados e com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na rede de Saúde do município de Cacoal - RO, faz-se necessário a vinculação ao orçamento, do valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e um reais e doze centavos), a receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência de Recurso do Sistema Único de Saúde - SUS, vinculado a C/C 65993-2 FMS SESAU/FMS/PMC CACOAL e C/C 66483-9 FMS - UTI NEONATAL, Agência 1179/7, Banco do Brasil. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41e 42 da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.935/PMC/2021, no valor de R$ 598.201,12 (quinhentos e noventa e oito mil duzentos e um reais doze centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun. de Planejamento
Decreto nº 8.770/PMC/2022

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 156/GAB-FMS/SEMUSA/2022 331
Data: 15 de setembro de 2022
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle.
ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação Semusa.

***JUSTIFICATIVA*:**

Considerando o recebimento de repasse de Parceria entre o Governo do Estado Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza o valor de **R$ 248.201,12** (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) ao Município de Cacoal – RO para compra de uma ambulância.

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI CNES nº 2496046 no transporte de simples remoção de pacientes que não apresentem risco a vida, a aquisição do objeto tem a finalidade de equipar o nosocômio com uma ambulância para proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado e eficiente.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) do referido repasse ter ocorrido em 28 de junho de 2022 na c/c 65993-2, agencia 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços de Atenção Hospitalar Municipal.

Servimo-nos do presente para informar sobre o recebimento do recurso acima citado e diante da necessidade da abertura de crédito do mesmo via excesso de arrecadação encaminho solicitação para elaboração de projeto de lei conforme quadro abaixo:

RECEBIDO
Em 23/09/22 às 8:40
Ass.: Renata

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Recurso Vinculado),** ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei n°. 4.935/PMC/2021, no valor de **R$ 248.201,12** (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos), para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – Transferência de Recurso do Sistema único de Saúde – SUS no valor de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e doze centavos) vinculado a C/C 65993-2, Agência 1179-7, Banco do Brasil S.A. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.			
13.001. 10.302.0029.1.048		**ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC**					
1.021.0000		**Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Outros Recursos Estaduais Destinados à Saúde – Sem Detalhamento da Destinação do Recurso**					
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 248.201,12				
TOTAL						**R$ 248.201,12**	

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (Recurso Vinculado),** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

SEI SECRETARIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente				CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				04.092.728/0001-28
Unidade Gestora				**CNPJ**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				19.112.323/0001-07
Endereço				
Rua Rui Barbosa, 1275 - Centro				
Cidade	**U. F.**	**CEP**	**DDD / Telefone**	**SEMUSA**
Cacoal	RO	76.963-810	(69) 3907-4149	

Conta Corrente N.º	Banco	Agência	Praça De Pagamento
	BANCO DO BRASIL		CACOAL
Nome Do Responsável			**C. P. F.**
ADAILTON ANTUNES FERREIRA			898.452.772-68

C. I. / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
110349 CTPS/RO	PREFEITO	ADMINISTRADOR	

2 –CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE	C.N.P.J	E.A
ENDEREÇO		NÚMERO

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA: CLASSE A – SIMPLES REMOÇÃO	**Início**	**Término**
	A.R	225 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA: CLASSE A – SIMPLES REMOÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

"Trata-se de Proposta para aquisição de uma **AMBULÂNCIA CLASSE A** Ambulância de Suporte A (REMOÇÃO SIMPLES), a ser utilizada no **Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES N. 2496046,** localizada na Avenida Amazonas, n. 2663, Centro – Cacoal/RO no município de Cacoal, destinada ao transporte de usuários que NÃO apresentem risco a vida. De acordo com a Resolução Nº 087/CIB/RO, datada de 08 de maio de 2014, Cacoal é sede de Pólo de Saúde, composto pelos municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe D'Oeste e Primavera de Rondônia totalizando 172.081 habitantes (IBGE - estimativas -2019).

PÚBLICO-ALVO: SIMPLES REMOÇÃO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Und	Quant	Início	Término
	1.1	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO FURGÃO Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ ambulância simples remoção, com cap. vol. Não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total mín. 4.740 mm; comp. mín. do salão de atendo 2.500 mm; ano de fabricação não inferior a 2022; al. int. mín. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de, qualquer tomada de oxigênio. a ilum. Do comp. De atend. deve ser de 2 tipos: natural e artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180o na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 w rms @13,8 vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. Fixo de oxigênio (rede integrada): contendo1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte ndividual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, deverá	Und.	01	ALR	220/ALR

existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec.. o compart. Do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. p/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. De ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 btus e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. acompanham: colchonete. balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra

(ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$311.166.67	R$248.201,12	R$62.96[illegible]

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse
	R$248.201,12					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse
	R$62.965,55					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cacoal não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Cacoal, 1 de junho de 2023.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

8 – APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Velho, de de 2023.

Concedente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / MEMÓRIA DE CÁLCULO

A **Prefeitura Municipal de Cacoal**, CNPJ n.º **04.092.714.0001/28**, **DECLARA**, por intermédio do Sr. Prefeito **Adailton Antunes Ferreira** CPF nº. **898.452.772-68**, que foram realizadas pesquisas mercadológicas e verificados os preços praticados no mercado, conforme segue:

Planilha Orçamentária / Memória de Cálculo

Item	Descrição	QTDE	P. GORV "A"	P. GORV "B"	P. GORV "C"	R$ MÉDIO
01	AMBULANCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO – FURGÃO Veiculo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ ambulância simples remoção, com cap. vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. compr. total min. 4.740 mm; comp. min. do salão de atendo 2.500 mm; ano de fabricação não inferior a 2022; al. int. min. do salão de atend. 1.540 mm; diesel; equipado com todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo contran; a estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. o painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12v (dc). as tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. a ilum. do comp. De atend. deve ser de 2 tipos natural e artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas injetada em plástico em modelo led. a iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da	01	RS 350.000,00	RS 272.000,00	RS311.000,00	**R$311.166,67**

carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180o na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da amb na cor vermelha, com freq. min. de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. podendo utilizar um dos conceitos de led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. minima de 100 w rms @13,8 vcc, min. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 db @13,8 vcc; sist. Fixo de oxigênio (rede integrada): contendo1 cilindro de oxigênio de no mín. 16l. em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula préregulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ o2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão abnt. conexões in/out normatizadas pela abnt. a climatização do salão deverá permitir o resfr/aquec . o compart. Do motorista deverá ser fornecido c/ o sist original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador p/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist De ar condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo

exaustão lateral nos termos do item 5.12 da nbr 14.561. sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 btus e unidade condensadora de teto. maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis. sist. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. acompanham: colchonete. balaústre: deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento, ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp., através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. piso: deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. armário: armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra

	(ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros.					

EMPRESA "A" – SITE PORTAL DO GOVERNO ATA VIGENTE ATÉ 01/02/2023
EMPRESA "B" – SITE PORTAL DO GOVERNO ATA VIGENTE ATÉ 28/10/2022
EMPRESA "C" - SITE PORTAL DO GOVERNO ATA VIGENTE ATÉ 18/12/2022

CACOAL - RO. 28 DE SETEMBRO DE 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

COTAÇÃO AMBULÂNCIA DESCRITVO SIMPLES REMOÇÃO / TIPO A

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor
1	DESCRITVO SIMPLES REMOÇÃO / TIPO A VEÍCULOS ACIMA DE 7.5 M^3 1 - Revestimento interno desenvolvido em ABS (acrinolitila, butadieno, estireno) branca e lisa com isolamento termo acústico, resistente aos processos de limpeza e desinfecção comum á superfícies hospitalares. ABS é um plástico de engenharia da mais alta qualidade, próprio da linha automotiva, como todo plástico utilizado nos interiores dos veículos, como o painel por exemplo. O ABS tem alta flexibilidade e absorção de impacto, que numa possível colisão o ABS vai torcer e não se quebrará, evitando lanças ponteagudas que poderem ferir seus ocupantes. O ABS é um material auto extinguivel, atendendo a norma contran 498 de inflamabilidade, consegue também atender diversas normas, a ISO de ruptura e alongamento. Além de ser 100% lavável. 2 - Piso em compensado de 15 mm de espessura, com revestimento em Paviflex Antiderrapante de alta resistência aos processos químicos de	01	

limpeza e higienização.

10 - Fornecimento e instalação do Banco giratório para Médico / Enfermeiro instalado na cabeceira da maca com cintos de segurança.

4 - Jateamento dos vidros traseiros com película branca.(Caso o veículo não possua, os vidros serão fornecidos).

5 - Fornecimento e instalação de janela corrediça na porta lateral jateado com película branca.

6 - Fornecimento e instalação de um armário superior com acabamento em fórmica branca texturizada para medicamentos, com portas corrediças em acrílico.

7 - Fornecimento e instalação da iluminação interna em LED

8 - Instalação de um circuito elétrico com cabos superdimensionados e anti-chamas que não emanam gases conforme norma ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

9 - Painel de controle eletrônico (ventilação e iluminação interna).

10 - Fornecimento e instalação uma maca retrátil 1,90cm, equipada com colchonete de espuma

revestido com courvim resistente e lavável, guarnecida com três conjuntos de cintos de segurança.

11 - Fornecimento e instalação de um banco baú na lateral com assentos e encostos em espuma, moldada para 3 acompanhantes.

12 - Fornecimento e instalação de um suporte de soro móvel.

13 - Fornecimento e instalação de um sinalizador acústico-visual em LED (Tipo Barra) com sirene de 4 tons.

14 - Fornecimento e instalação de uma Regua Tripla composta por umidificador, fluxômetro e aspirador com frasco.

15 - Fornecimento e instalação de em pega mão em tubo de alumínio instalado no teto.

16 - Fornecimento e instalação de suporte para fixação de cilindro de oxigênio 16 litros.

17 - Fornecimento de 1 cilindro de oxigênio de 16 litros.

18 - Grafismo padrão Ambulância Simples Remoção.

	19 - Cadastro no sistema RENAVAN. (documento necessário para documentação do veículo) 20 - Fornecimento e Instalação do Ar condicionado no compartimento Traseiro.		
		Total----------	

Data da cotação	
Prazo de Entrega:	
Email:	
Telefone:	
Validade da Proposta:	

Assinado e carimbado pela empresa:	Assinado e carimbado pelo servidor: Adriel Marinho de Oliveira SECR MUNIC DE PLANEJAMENTO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício Nº 016/GDCE/2022

Porto Velho, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

ASSUNTO: REMANEJAMENTO E LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

Excelentíssimo Governador,

Considerando o disposto no Artigo 75, da Lei Estadual 5.073 de Julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022: Lei nº 5.246 de 10 de janeiro de 2022, bem como o Artigo 136-A da Constituição Estadual e § 9 do art. 166 da Constituição Federal, solicito de Vossa Excelência que seja efetuado a Liberação e o Remanejamento de recurso de emenda parlamentar Individual de minha autoria na ordem de **R$ 248.201,12 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) por meio de transferência Fundo a Fundo, visando a compra de uma Ambulância através da prefeitura de CACOAL/RO.**

Remanejamento:

Código do Parlamentar	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	REMANEJAMENTO DEDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
1004	SESAU	0256	40.40.42	248.201,12	
	SESAU	4007	44.41.42		248.201,12

VALOR TOTAL DA EMENDA .....R$ 248.201,12

Atenciosamente,

Chiquinho da Emater
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS ESTADUAIS

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL
Cacoal 12/05/22

Portal
GOVERNO

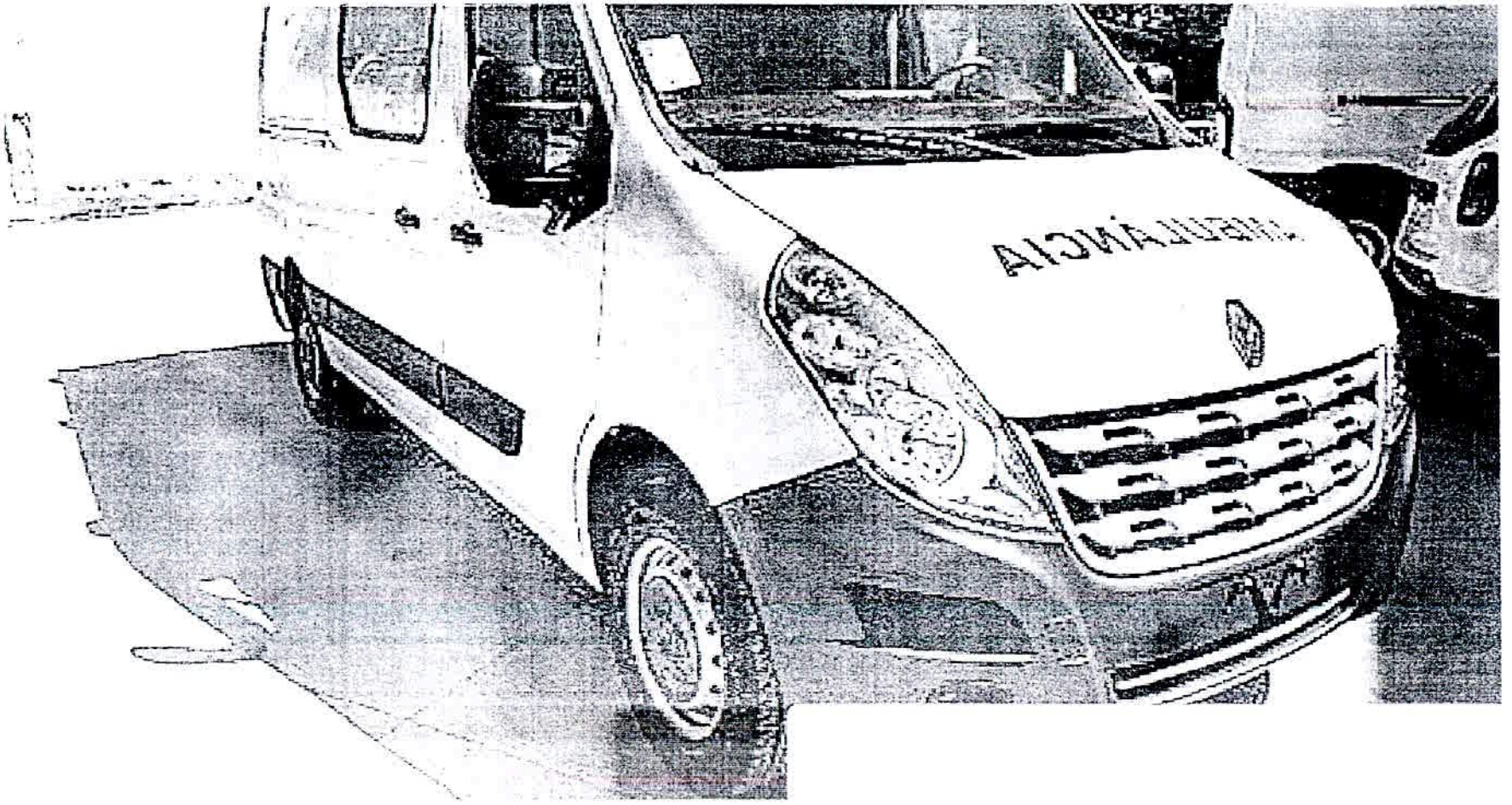

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL
Cacoal 12/05/22

Portal GOVERNO

R$350.000,00

Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

Vigência da Ata: 01/02/2023

Abrangência: Ata de Registro de Preços Federal

Modelo: Master

Marca: Renault

Descrição: Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Zero Km.

Imagens meramente ilustrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL
Cacoal 12/05/2022

Portal
GOVERNO

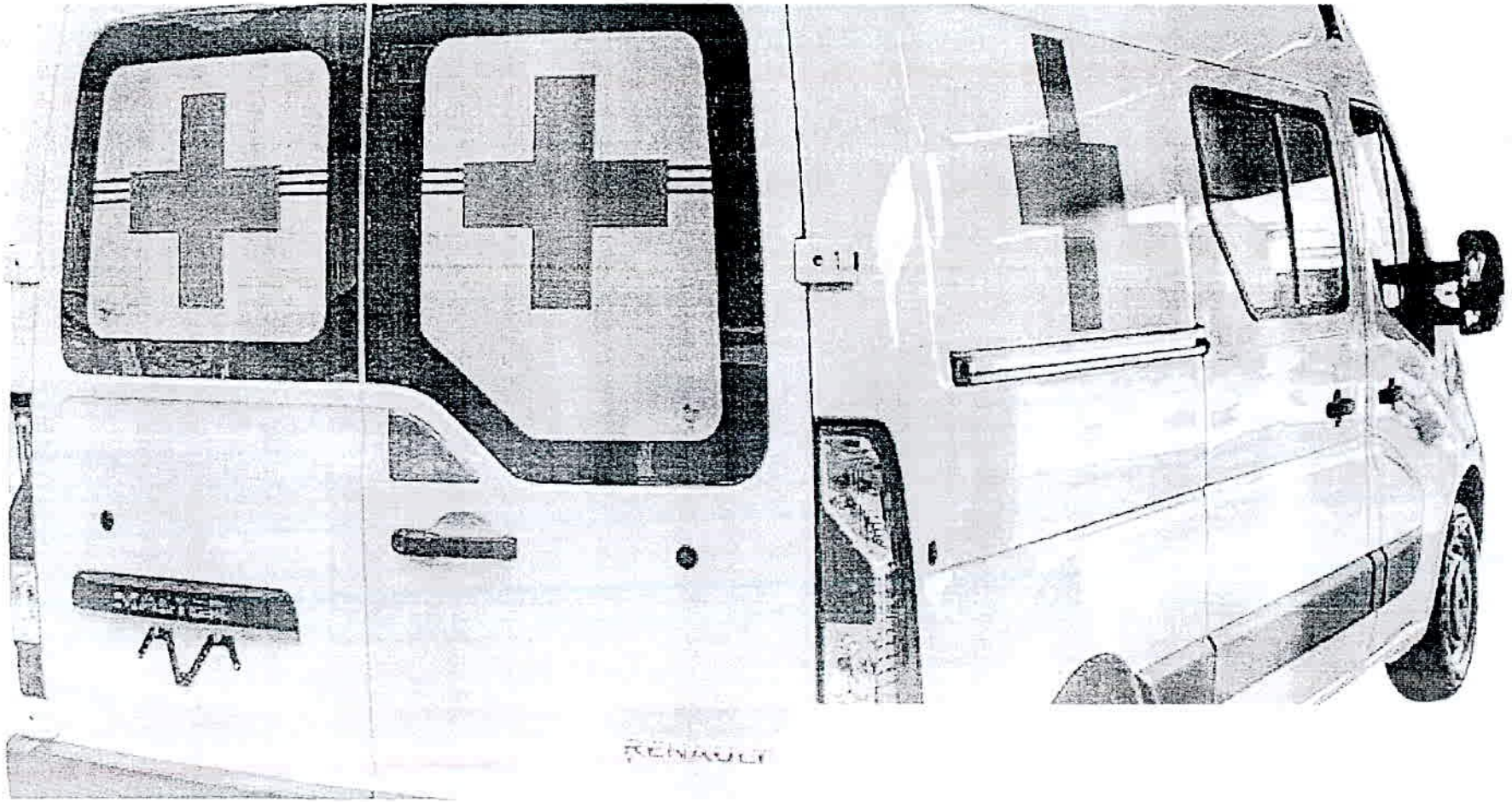

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL
Cacoal 12 / 05 / 22

Portal GOVERNO

Ambulância de Transporte tipo "A"

R$272.500,00

Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

Vigência da Ata: 28/10/2022

Abrangência: Ata de Registro de Preços Municipal

Modelo: Master

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ESTA CÓPIA CONFERE
COM ORIGINAL
Cacoal 12 / 05 / 22

Portal
GOVERNO

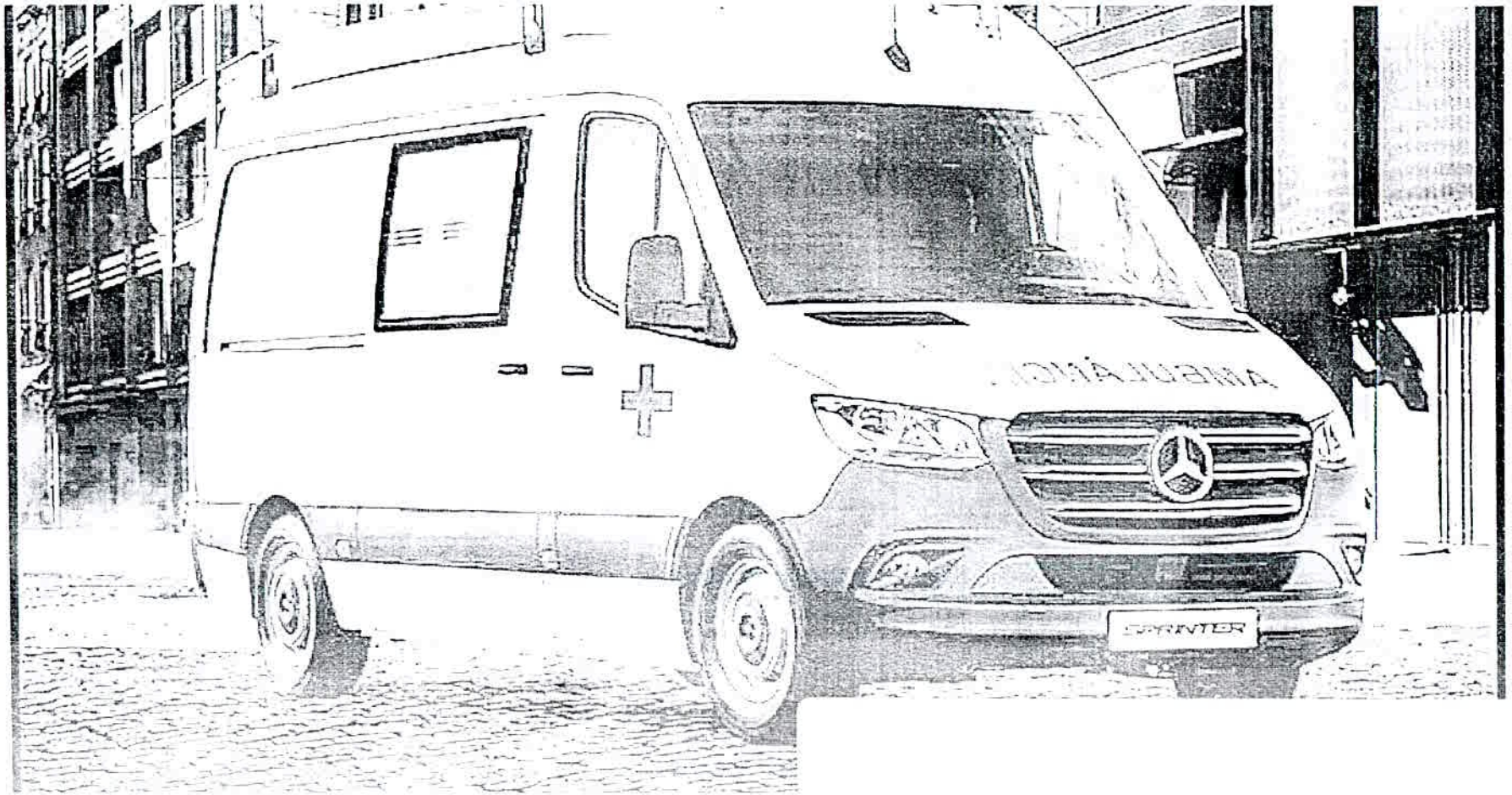

Oficio Nº. 27/PROJ/ SEMPLAN/2021 **Cacoal-RO, 12 de maio de 2022.**

O Ilmo. Senhora
FRANCISCA JANETE ANDRADE PRATES
Conselho Municipal de Saúde de Cacoal-RO

Assunto: Referente a protocolo de apresentação do plano de trabalho ao conselho municipal de saúde para transferência funda a fundo.

Senhora Presidente.

Cumprimentamos Vossa Excelência ao tempo em que, informamos que estamos apresentando os referentes plano de trabalho e projeto básico para protocolo de apresentação do plano de trabalho ao conselho municipal de saúde, visando obter transferência funda a fundo, objetivando cumprir exigências da legislação vigente, conforme DECRETO N° 26.600, DE1° DE DEZEMBRO DE 2021 e Portaria no 4471 de 10 de dezembro de 2021 (em anexo). O projeto é do seguinte deputado, Chiquinho da Emater. Para tanto protocolamos as mesmas, junto a esse para conhecimento e apreciação:

- PLANO DE TRABALHO E PROJETO BASICO AMBULANCIA TIPO A
- COTAÇÕES
- PLANILHA ORÇAMENTARIA
- COPIA DO EMAIL E OFICIO DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para transmitir protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO ALBUQUERQUE C. CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento

Recebido 13/05/2022 Maria Alma

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

R E S O L V E :

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude. gov. br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de

Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos metodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

b) e no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local; e

serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos

recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final.

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471 /2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001 _____, Eu, _____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/ _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____ / _____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto _____ dar

se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC **96F15D6C**.

Ofício nº. 34/PROJ-SEMPLAN/2022 **Cacoal-RO, 12 de maio de 2022**

A sua Excelência, Sr.:
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Porto Velho/RO

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

Excelentíssimo Senhor.

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que informamos a Vossa Excelência, que apresentamos documentação junto à SESAU, os quais têm por objetivo, celebração de convênio, a ser custeado com recursos de emenda do Deputado Chiquinho da Emater.

Para tanto, solicitamos anuência de Vossa Excelência, assim como adoção das demais providências necessárias, objetivando a efetivação do referido convênio junto ao órgão competente.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição, para demais esclarecimentos.

Certo de podermos contar com vosso apoio, agradecemos antecipadamente reiterando protesto de estima e consideração.

Respeitosamente.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

Ofício nº 33/PROJ-SEMPLAN/2022 **Cacoal/RO, 12 de maio de 2022**

À Sua Senhoria, Sr.

SEMAYRA GOMES MORET

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Porto Velho/RO

ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que encaminhamos a Vossa Senhoria documentação abaixo relacionada, a qual tem por objetivo a celebração de convênio a ser executado com recursos de emenda parlamentar destinada pelo Deputado Chiquinho da Emater, no valor total de R$ R$311.166.67 (trezentos e onze mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo o repasse de R$ 248.201,12 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e um reais e doze centavos) e contrapartida é de **R$62.965,55** (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)), valores esses, destinados para a **Aquisição de ambulância móvel tipo "A"**

Para tanto, solicitamos a Vossa Senhoria, análise e demais providências necessárias junto a esse renomado órgão, que possibilitem a formalização do referido convênio, por ser esse importante para o desenvolvimento de ações de saúde no município.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

1. Ofício Ao Governador;
2. Plano de Trabalho;
3. Declaração de contrapartida;
4. Cotações;
5. Certidões;
6. Declarações;
7. Documentação Institucional;

Atenciosamente,

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORD. DE TESOURARIA DO FMS

Prefeitura de Cacoal
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESSO!

Ofício nº 048/FMS/21

Cacoal-RO, 29 de setembro de 2021.

AO
GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A.
CACOAL – RO

BANCO DO BRASIL S.A.
CACOAL(RO)
PROTOCOLO
29 SET. 2021
PROVIDENCIADO
ARQUIVE-SE
EM 01/10/21

Assunto: Abertura de conta corrente

Senhor Gerente,

Solicitamos de Vossa Senhoria abertura de conta corrente em nome de **Fundo Municipal de Saúde – "CONVÊNIO GOVERNO DO ESTADO DE RO/SESAU/FMS/PREFEITURA DE CACOAL" – CNPJ: 19.112.323/0001-03**, sob nº 65.993-2.

Outrossim, informamos que a referida conta será assinada pela Secretária Municipal de Saúde, Janayna Calumby Paulo Gomes, CPF 658.492.212-04 e RG 561.102 SSP/RO, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Tainã Lopes de Melo CPF 000.419.642-25 e RG 1278107 SESDEC/RO e pela Chefe de Coordenação de Tesouraria do FMS, senhora Patricia Borges de Lima Genelhu, RG nº 774.517 SSP/RO e CPF nº 694.415.452-87.

Ratificamos que as assinaturas, obrigatoriamente, deverão ser aceitas se forem conjuntas (duas assinaturas simultâneas) para que os mesmos possam tirar saldos e extratos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar arquivo de pagamento, fazer transferências e pagamentos online, fazer aplicações e resgates.

Atenciosamente,

Janayna Calumby Paulo Gomes
Secretária Mun. de Saúde
Dec. 8229/PMC/21

Tainã Lopes de Melo
Gestora do FMS
Dec. 8198/PMC/21

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em atendimento a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece em seu artigo 70, parágrafo único, a obrigação de prestar contas a "qualquer pessoa física/jurídica, pública/privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".

ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Prefeito do Município de Cacoal, declaro para os devidos fins que possuo **profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado, portanto, de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos e comprometo-me a** ofertar capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos **recursos** públicos recebidos.

Cacoal/RO, quinta-feira, 12 de maio de 2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal

	REND.		8.493,48			
BRASIL C/5 - 620-[illegible] ESTR. DE UNID ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM. AMBUL	51624-7	39.596,38	48.089,78		-	2
	REND.		8.193,64			
BRASIL C/53.182-X - ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (CONST. CERI	53182-X	250.000,00	-	-	-	
	REND.		-	-	-	
BCO BRASIL C/53.021-2 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM) AMBUL	53021-2	315.983,00	39.440,83	-	-	3
	REND.		4.215,10	-	-	
BCO BRASIL C/52.586-3 ESTR. VIG. ALIMENTAR PMAQ - ATB (VAN)	52586-3	24.000,00	24.000,00	-	-	2
	REND.		6.610,59	-	-	
BCO BRASIL C/53.188-X - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. P. SOCORRO) - MAC	53188-X	290.270,00	-	-	-	
	REND.		2.734,07		-	
BCO BRASIL C/52.933-8 - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. HMMI) - MAC	52933-8	679.530,00	241.500,47	73.368,14	-	16
	REND.		16.608,30	-	-	1
BCO BRASIL C/66.486-3 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO UBS EDMUR - ATB	66486-3	53.000,00	53.000,00	-	-	5
	REC. PR.	11.684,00	11.684,00			1
	REND.	-	1.217,44	-	-	
BCO BRASIL C/66.483-9 - (ESTADO) - UTI NEONATAL - MAC	66483-9	350.000,00	350.000,00	-	-	35
	REC. PR.	38.348,66	38.348,66			3
	REND.	-	7.315,40	-	-	
BCO BRASIL C/66.485-5 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO - ATB	66485-5	200.000,00	200.000,00			20
	REC. PR.	26.704,00	26.704,00			2
	REND.	-	2.906,23			
BCO BRASIL C/65.993-2 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO AMBULACIA HMMI - MAC	65993-2	248.201,12	248.201,12			
	REC. PR.	62.562,55	-			
	REND.	-	-			
CX ECONO.FEDERAL C/C: 524.020-4 - CONTA INVESTIMENTOS NO SUS			4.054.062,93	-	722.551,97	3.33
		REND.	162.365,82			16
[illegible] Portaria 2023 - Equip. e Mat. Permanente p/M[illegible] (vo Passos) MAC (55926-1)		199.840,00				
[illegible] Portaria 2828 - Equip. e Mat. Perm. [illegible] (Marcos Rogério) MAC (55926-1)		30.000,00				
[illegible] Portaria 2051/15 - parcela Constr. UBS Morro do Sol) ATB (55926-1)		102.400,00				
[illegible] Portaria 2051/15 - parcela Constr. UBS (B. Marcos) ATB (55926-1)		102.400,00				
[illegible] Portaria 3476 - Aquisição de Unidade Móvel (Marcos Rogerio) - MAC (55926-1)		179.000,00				
[illegible] Portaria [illegible] - aquisição de Mat. Perm. [illegible] p/ U.B.S. (vo Passos) - MAC (55926-1)		95.879,00				
[illegible] Portaria [illegible] - Aquisição Ambulancia Usina - MAC (55926-1)		30.000,00				
[illegible] Portaria [illegible] - Aquisição equip. [illegible] Bairro Jardim Boa [illegible] - MAC (55926-1)		97.000,00				
[illegible] Portaria [illegible] - [illegible] 31/05/2017 - Mat. Permanente [illegible]	60.40[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

BANCO DO BRASIL

Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 1179-7 - CACOAL (RO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/1385-41, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **EMPRESA** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL, CNPJ n.º 19.112.323/0001-03.ADM PUB MUN SAUDE, constituída em 25/09/1991, sediada à AV AMAZONAS , 2690 PREFEITURA, CEP 76.963-810, telefone(s) (69) 3907-4127.

Dirigente(s)

Nome	CPF
JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES	658.492.212-04

Dados da conta

Agência 1179-7, Conta-Corrente n.º 65.993-2, Poupança Ouro n.º 510.065.993-5 e Poupança Poupex n.º 960.065.993-7 abertas em 01/10/2021.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estrita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 985.086 em 12/04/2021, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se lizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
CACOAL (RO), 01/10/2021

Contratado

Diretoria Meios de Pagamentos e Serviços

Edson Rogério da Costa
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL
CNPJ: 19.112.323/0001-03

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	65993-2FMS SESAU-FMS-PMC CACOAL
Período do extrato	07 / 2022

Lançamentos

29/06/2022	0000	00000 000 Saldo Anterior	
04/07/2022	1179	99015 870 Transferência recebida	551.179.000.016.129 62.965,55 C
		04/07 1179 16129-2 PM CACOAL -FUS	
05/07/2022	0000	13037 120 Aplicação em Poupança	1.179.510.065.993 62.965,55 D
31/07/2022	0000	00000 999 S A L D O	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	65993-2FMS SESAU-FMS-PMC CACOAL
Período do extrato	06 / 2022

Lançamentos

01/10/2021	0000	00000 000 Saldo Anterior	
28/06/2022	0000	14138 632 Ordem Bancária	202.206.270.107.371 248 201
		003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA	
29/06/2022	0000	13037 120 Aplicação em Poupança	1.179.510.065.993 248 201
30/06/2022	0000	00000 999 S A L D O	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Poupança

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Agência / Conta 1179-7 / 65993-2
Periodo **01/09/2022 a 15/09/2022**
Variação POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade FMS SESAU/FMS/PMC CACOAL

Dt. lançamento	Dt. base	Dia	Histórico	Ag. origem	Documento	Informações	Valor	Saldo
31/08/2022			Saldo anterior					
02/09/2022	05/09/2022	5/8	741 Reajuste Monetário - BACEN	1179-7				
02/09/2022	05/09/2022	5/8	737 Juros	1179-7				

Saldo atual	315.558,67 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	315.558,67 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/08/2022

Lan	Data	Rec	Receita	Fonte	Descrição	Valor
1501	18/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - AQUIS. VEÍCULO UBS EDMUR					
1581	29/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - INVESTIMENTO - UTI NEONATAL					
2001	31/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO VEICULOS					
6031	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA					
6141	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA					
[illegible]	[illegible]	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	[illegible]
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA					

Total Realizado:	[illegible]
Total Devolução:	[illegible]
Total Estornado:	248.203,12

ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Ma
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	23.487.000,00	31.151.220,60	1.962.695,47	21.768.529,88	-9,3
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	233.000,00	233.000,00	178.919,63	1.017.354,26	7
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	233.000,00	233.000,00	178.919,63	1.017.354,26	7
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	233.000,00	233.000,00	178.919,63	1.017.354,26	7
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	233.000,00	233.000,00	178.919,63	1.017.354,26	7
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	233.000,00	233.000,00	178.919,63	1.017.354,26	7
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Rendimentos Atenção Básica	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	-
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Atenção Especializada	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	-
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - SAÚDE	127.000,00	127.000,00	4.353,85	30.317,34	-
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - CUSTEIO SUS	0,00	0,00	115.151,31	582.381,07	5
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - INVEST. SUS	0,00	0,00	54.756,84	312.875,42	3
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS	20.000,00	20.000,00	4.657,63	91.780,43	
1.3.2.1.01.0.1.99.11.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - FMS	20.000,00	20.000,00	4.657,63	91.780,43	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	23.239.000,00	30.903.220,60	1.783.775,84	20.751.175,62	-10,1
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.310.000,00	28.774.220,60	1.423.775,84	18.546.048,70	-10,2
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.310.000,00	28.774.220,60	1.423.775,84	12.167.997,70	-16,6
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - CUSTEIO	22.310.000,00	28.774.220,60	1.423.775,84	12.167.997,70	-16,6
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária	7.989.000,00	10.589.000,00	662.753,28	5.235.364,46	-5,3
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária - Principal	7.989.000,00	10.589.000,00	662.753,28	5.235.364,46	-5,3
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde	1.890.000,00	1.890.000,00	210.888,00	1.416.574,00	-4
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo para Açoes Estratégicas	690.000,00	690.000,00	59.062,00	317.895,00	-5
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	700.000,00	700.000,00	44.652,06	424.194,66	-2
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	4.356.000,00	4.356.000,00	309.651,22	2.814.368,80	-1,5
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	-2,6
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	SUS Custeio - Programa de Informatização da APS	353.000,00	353.000,00	25.500,00	205.700,00	-1
1.7.1.3.50.1.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAUS	0,00	0,00	0,00	43.632,00	-
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00.00.00	SUS Custeio - Outras Repasses para Atenção Básica	0,00	0,00	13.000,00	13.000,00	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada	13.060.000,00	16.924.220,60	653.173,15	5.874.958,46	-11,0
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada - Principal	13.060.000,00	16.924.220,60	653.173,15	5.874.958,46	-11,0
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00.00.00	SUS Custeio - FAEC - Nefrologia	4.170.000,00	4.170.000,00	365.418,52	3.321.230,91	-8
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00.00.00	SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	8.890.000,00	8.890.000,00	287.754,63	2.386.557,95	-6,5
1.7.1.3.50.2.1.08.00.00.00.00	SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.778.051,00	0,00	0,00	-3,7
1.7.1.3.50.2.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAUS	0,00	86.169,60	0,00	167.169,60	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde	748.000,00	748.000,00	72.183,83	658.044,03	-1
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde - Principal	748.000,00	748.000,00	72.183,83	658.044,03	-1

ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-166

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para Ná
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-5
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-5
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	1.812.955,00	0,00	448.643,00	-1.3
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-1.4
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-1.4
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Basica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	-1
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	-1
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-1.2
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-1.2
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-1
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-1
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	-1
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	199.955,00	1
2.4.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	851.201,12	8
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	851.201,12	8
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	8
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	8
	Total:	23.787.000,00	32.964.175,60	1.962.695,47	23.068.374,00	-9.8

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº 162/GAB-FMS/SEMUSA/2022
Data: 21 de setembro de 2022
De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. De Planejamento e Controle.
ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

Semusa
RECEBIDO
Em 23/09/22 às 8:40
Ass.: Renata

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recebimento de repasse de Parceria entre o Governo do Estado Rondônia e a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio do repasse fundo a fundo, onde a Secretaria Estadual de Saúde disponibiliza o valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) ao Município de Cacoal – RO para a aquisição de uma UTI Neonatal.

Considerando a Portaria nº 4471/2021, anexa, que regulamenta sobre as transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dispõe quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI CNES nº 2496046 no transporte de usuários neonatais que apresentam risco à vida, a aquisição do objeto tem finalidade de equipar o nosocômio com uma UTI Neonatal, tendo como público alvo os recém nascidos, sobretudo, prematuros nascidos vivos de 0 a 27 dias de vida que serão acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e um motorista em ambulância de suporte avançado, visando assim, propiciar aos pacientes um atendimento adequado.

Considerando a liberação do recurso no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do referido repasse ter ocorrido em 29 de março de 2022 na c/c 66483-9, agência 1179-7 Banco do Brasil, conforme extrato bancário em anexo.

Considerando a necessidade de implementar ações com vistas ao fortalecimento aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Servimo-nos do presente para informar sobre o recebimento do recurso acima citado e diante da necessidade da abertura de crédito do mesmo via excesso de arrecadação encaminhar solicitação para elaboração de projeto de lei conforme quadro abaixo:

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar **Projeto de Lei** para abertura de **crédito adicional suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Recurso Vinculado),** ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº

4.935/PMC/2021, no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para atender ao Fundo Municipal de Saúde:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**					
13.001. 10.302.0029.1.048		**ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – BLMAC**		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 – Transferência de Recurso do Sistema único de Saúde – SUS no valor de R$200.00,00 (duzentos mil reais) vinculado a C/C 66483-9, Agência 1291-7, Banco do Brasil S.A. Em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.			
1.021.0000		**Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Outros Recursos Estaduais Destinados à Saúde – Sem Detalhamento da Destinação do Recurso**					
221	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R$ 350.000,00				
TOTAL							**R$ 350.000,00**

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de **Arrecadação (Recurso Vinculado),** conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

SARA LOPES DA SILVA ROCHA LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 8.818/PMC/2022

Ofício nº. 157/PROJ-SEMPLAN/2021 Cacoal-RO, 16 de dezembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor:
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde – SESAU
Porto velho - RO

Assunto: Envio de documentação para repasse de recurso mediante transferência fundo a fundo conforme portaria da CIB nº Portaria nº 4471 e DECRETO Nº 26.600.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao tempo em que apresentamos a Vossa Excelência, documentos para comprovação e explicação visando repasse de recurso, conforme Portaria nº 4471 e DECRETO N. 26.600. O recurso será para aquisição de **AMBULANCIA UTI NEONATAL (conforme especificado no Projeto Básico e Plano de Trabalho)** para a atender o município, a ser custeado com recursos de emenda do Deputado José Geraldo Santos (Geraldo da Rondônia) e contrapartida do Município.

Para tanto, solicitamos anuência de Vossa Excelência, bem como adoção dos demais procedimentos necessários, objetivando a efetivação do referida transferência junto ao orgão competente, na oportunidade colocamo-nos a disposição, para quaisquer outros esclarecimentos.

Certo de podermos contar com vosso apoio, desde já agradecemos reiterando protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				**CNPJ** 04.092.728/0001-28
Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**CNPJ** 19.112.323/0001-03
Endereço Rua Rui Barbosa, 1275 - Centro				
Cidade Cacoal	**U. F.** RO	**CEP** 76.963-810	**DDD / Telefone** (69) 3907-4149	**E.A - HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL - HMMI**

Conta Corrente N.°	**Banco** BANCO DO BRASIL	**Agência**	**Praça De Pagamento** CACOAL
Nome Do Responsável ADAILTON ANTUNES FERREIRA			**C. P. F.** 898.452.772-68
C. I. / Órgão Exp. 110349 CTPS/RO	**Cargo** PREFEITO	**Função** ADMINISTRADOR	**Matricula**

2 –CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE	C.N.P.J	E.A
ENDEREÇO		NÚMERO

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**Periodo de Execução**	
AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA: CLASSE D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL - NEONATAL)	**Inicio** ALR	**Término** 180 DIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA: CLASSE D – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL - NEONATAL) - **CNES nº 2496046**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Trata-se de Proposta para aquisição de uma AMBULÂNCIA: CLASSE D – Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel - neonatal), para o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI CNES nº 2496046, localizado na Avenida Amazonas nº 2663, no município de Cacoal, destinada ao transporte de usuários neonatais que apresentem risco a vida, acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado. De acordo com a Resolução Nº 087/CIB/RO, datada de 08 de maio de 2014, Cacoal é sede de Pólo de Saúde, composto pelos municípios de Cacoal, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe D'Oeste e Primavera de Rondônia, totalizando 172.081 habitantes (IBGE – estimativas -2019). A análise das causas dos óbitos infantis ocorridos em 2020 por capítulo da CID-10 apresenta maior concentração nos capítulos XVI (algumas afecções originadas no período perinatal) e XVII (Malformações congênitas e anomalias), com 71,6% das causas de mortes em menores de um ano, um resultado esperado para o perfil destes óbitos. A distribuição das principais causas de mortes na faixa etária de 0 a 27 dias (neonatal) foi septicemia bacteriana do recém-nascido com 19%, desconforto respiratório do recém-nascido 8%Feto e recém

nascido afetado por afecções maternas 7%. Na faixa de 28 a 364 dias (pós-neonatal), os maiores percentuais foram outras malformações congênitas do coração 8,85%, a pneumonia por microrganismo não especificado 7,96% e outras septicemias 8,85%, dados não apresentados. Das causas de mortes fetais aproximadamente 98% foram classificadas em dois capitulos: capitulo XVI (algumas afecções originadas no periodo perinatal) e XVII (Malformações congênitas e anomalias), sendo as principais, morte fetal de causa não especificada com 42%, seguida hipóxia intra-uterina 16% e feto recém-nascido afetado por complicações da placenta 14%, juntas respondem por 72% das causas fetais (Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) Data da consulta 16/07/2020.

A única Maternidade de Alto Risco está localizada na capital, Porto Velho, distante 500 Km do municipio de Cacoal, requerendo a organização dos fluxos de cuidado das gestantes e crianças recém nascidas, requerendo atenção do poder público investimentos diversos e é necessária uma nova maternidade de alto risco. Outra alternativa de atendimento a Recém Nascidos Patológicos é o municipio de Ouro Preto, distante de Cacoal 149 o que requer atenção no atendimento ao recém-nascido, sobretudo prematuros no sentido de reduzir a sua mortalidade. O acesso a estes serviços se dá mediante o processo de regulação pela CRUE - Central de Regulação de Urgência e emergência. No ano de 2020 ocorreram 1.213 nascimentos de mães residentes em Cacoal, sendo 1.110 em Cacoal e 103 em outros municipios. O numero de recém-nascidos com baixo peso ao nascer (menos de 2.499g) é de 36 (7,79 %) ideal: baixo peso ao nascer abaixo de 5 %).

PÚBLICO-ALVO: Recém-nascidos, sobretudo prematuros - (Nascidos vivos de 0 a 27 dias de vida).

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Fisico		Duração	
			Und	Quant	Inicio	Término
	1.1	Veiculo zero quilometro, tipo FURGÃO com no mínimo 10m³ de espaço no compartimento interno de cor branca e com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data da emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em AMBULÂNCIA TIPO D de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503 com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de série estabelecidos pela montadora com as seguintes especificações mínimas: 1 - VEÍCULO - Especificações Mínimas: 1.1 Dimensões Externas: Comprimento: 5045mm Largura: 2490mm Altura: 2495m Entre-eixos: 3680mm	Und.	01	ALR	180/ALR

1.2 Dimensões Internas:
Comprimento:3100mm
Largura:1760mm
Altura: 1890

1.3. Motor, Tração e Transmissão:
Cilindradas: 2295cm³
Combustível: Diesel
Potência cv (KW) @rpm: 125 (90) @3.450
Cilindros / Válvulas: 4/16
Tração: Dianteira
Transmissão: No mínimo 5 marchas a frente e 1 marcha à ré

1.4. Caracteristicas Técnicas:
Capacidade de carga: 1530kg
Pneus e Rodas 225/65 com Aro 16 de rodado simples Tanque de Combustível 95 litros
Freio e Suspensão: Freios ABS com suspenção original de fábrica

1.5. Outros Equipamentos de Segurança.
Equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, incluindo direção hidráulica freios abs, airbag duplo dianteiro, alerta sonoro do cinto de segurança com sistema pré-tensionador e ajuste de altura, banco do motorista com regulagem de altura, barra de proteção lateral nas portas, bloqueio de ignição por transponder e demais itens de série estabelecidos pela montadora.

2- ADAPTAÇÃO:

2.1 - Maca articulada com rodas travas de segurança em aço inox e cinto de segurança, comprimento mínimo 1,80 com colchonete;
2.2 - Cadeira de rodas dobrável
2.3 - Dois suportes de soro e um para plasma;
2.4 - Suporte para cilindro de oxigênio 16 litros com cinta de fixação;
2.5 - Cilindro de oxigênio com 16 litros
2.6 - Cilindro de oxigênio portátil de 5 litros;
2.7 - Instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo cinco horas);
2.8 - Respirador mecânico de transporte;
2.9 - Oximetro não invasivo portátil;
2.10 - Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
2.11 - Monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo;
2.12 - Bomba de infusão com bateria e equipamentos;
2.13- Maleta de vias aéreas contendo: Máscaras laringeas e Cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
2.14- Cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringa de 20ml;
2.15 - Ressuscitador manual adulto e infantil com reservatório.

2.16 - Sondas para aspiração de vários tamanhos;
2.17 - 02 (duas) caixas de luvas de procedimentos;
2.18 - Máscara para ressuscitador adulto e infantil;
2.19 - Lidocaína geleia e spray;
2.20 - Cadarços para fixação de cânula;
2.21 - Laringoscópio infantil e adulto com conjunto de lâminas;
2.22 - Estetoscópio;
2.23 - Esfigmomanômetro adulto e infantil;
2.24 - Cânulas orofaríngeas adulto e infantil;
2.25 - Fios - guia para intubação;
2.26 - Pinça de Magyll;
2.27 - Bisturi descartável;
2.28 - Cânulas para traqueostomia;
2.29 - Material para cricotiroidostomia;
2.30 - Conjunto de drenagem torácica
2.31- Maleta de acesso venoso contendo: Tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico, entre outros, bem como todos os equipamentos necessários para o atendimento neonatal;
2.32 - Incubadora
3- GARANTIA: No mínimo 12 (doze) meses

5.1- OBJETIVO GERAL- ASSEGURAR O ATENDIMENTO PRECOCE AOS RECÉM-NASCIDOS MEDIANTE TRANSPORTE ADEQUADO A UM SERVIÇO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADO, HIERARQUIZADO E INTEGRADO AO SUS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1 - INTERVIR PRECOCEMENTE EM EVENTUAIS PATOLOGIAS REDUZINDO A MORBIDADE DE RECÉM-NASCIDOS, SOBRETUDO PREMATUROS;

2 - ENCAMINHAR OS RECÉM-NASCIDOS COM PATOLOGIAS MAIS GRAVES PARA QUE SEJAM TRATADOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL CREDENCIADAS PELO SUS EM PORTO VELHO (HOSPITAL DE BASE) E OURO PRETO DO OESTE.

METAS	INDICADORES	CÁLCULOS	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Atender 100% das remoções de RN solicitadas	Remoções realizadas com a unidade avançada/mês	Remoções com a unidade avançada / total de remoções de alta complexidade solicitadas	ALR	180 DIAS
Fortalecer a Assistência aos Programas de Saúde na Atenção Primária de Saúde	Reduzir o número de óbitos maternos	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	ALR	200 DIAS

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	383.484,66	R$345.136,00	R$38.348,66

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

	R$ 345.136,00					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse
	R$ 38.348,66					
Meta	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse	Repasse

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Cacoal não se encontra em mora junto ao Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Cacoal, 10 de novembro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA 89845277

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

8 – APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Velho, _____ de _____ de 2021.

Concedente

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cacoal/RO

Responsável – Adailton Antunes Ferreira

Endereço – Rua Anisio Serrão, n. 2100 - Centro

Unid. Gestora – Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 19.112.323/0001-03

Endereço – Rua Rui Barbosa, 1275 – Centro

Objeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA CLASSE D - (UTI MÓVEL NEONATAL)

Beneficiários: Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI. CNES nº 2496046, localizado na Avenida Amazonas nº 2663, no município de Cacoal.

2. APRESENTAÇÃO:

A aquisição do bem tem como objetivo, assegurar o atendimento precoce aos recém nascidos mediante transporte adequado a um serviço de saúde devidamente regulado, hierarquizado e integrado ao Sistema Unico de Saúde – SUS, além de permitir a rápida remoção e em condições mais seguras possibilitando seu nascimento, nos casos com maior urgência e gravidade, em centros melhor dotados de recursos.

3. PÚBLICO ALVO:

Tem como público alvo do presente projeto básico os recém nascidos, sobretudo, prematuros nascidos vivos de 0 à 27 dias de vida.

4. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Proposta para aquisição de uma **AMBULÂNCIA: CLASSE D** – Ambulância de Suporte Avançado (UTI móvel - neonatal), para o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI, CNES nº 2496046, localizado na Avenida Amazonas nº 2663, no município de Cacoal, destinada ao transporte de usuários neonatais que apresentem risco a vida, acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado.

Conforme Resolução Nº 087/CIB/RO, datada de 08 de Maio de 2014, Cacoal (que é sede de Polo Regional de Saúde), realiza procedimentos em casos de urgencia e emergência a outros municípios da Região, a saber: Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, São Felipe D'Oeste e Primavera de Rondônia, atendendo uma população de 172.081 habitantes (IBGE - estimativas -2019). Da População estimada pelo IBGE (172.081), estima-se que 2.622 são gestantes e 393 são gestantes de alto risco que poderão necessitar de atendimento para os recém nascidos.

Os atendimentos serão realizados, conforme pactuação, para: Maternidade do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, única maternidade pública de Alto Risco e localizada na capital, Porto Velho, distante 500 Km do município de Cacoal e pelo Hospital São Lucas de Ouro Preto do Oeste, distante de Cacoal 150 Km, requerendo a organização dos fluxos de cuidado das gestantes e crianças recém nascidas e ainda atenção do poder público.

O acesso a estes serviços se dá mediante o processo de regulação pela CRUE - Central de Regulação de Urgência e emergência. No ano de 2020 ocorreram 1.213 nascimentos de mães residentes

em Cacoal, sendo 1.110 em Cacoal e 103 em outros municípios. O número de recém-nascidos com baixo peso ao nascer (menos de 2.499g) é de 36 (7,79 %) ideal baixo peso ao nascer abaixo de 5 %).

As remoções serão realizadas pela equipe do próprio serviço por profissionais de escala de sobreaviso, composta por um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem.

A manutenção preventiva e corretiva, serão custeadas município de Cacoal, além de toda documentação necessária (taxas do DETRAN e IPVA).

Os óbitos infantis ocorridos em 2020 por capítulo da CID-10 apresenta maior concentração nos capítulos XVI (algumas afecções originadas no período perinatal) e XVII (Malformações congênitas e anomalias), com 71,6% das causas de mortes em menores de um ano,um resultado esperado para o perfil destes óbitos. A distribuição das principais causas de mortes na faixa etária de 0 a 27 dias (neonatal), foi septicemia bacteriana do recém-nascido com 19%, desconforto respiratório do recém-nascido 8%Feto e recém-nascido afetado por afecções maternas 7%. Na faixa de 28 a 364 dias (pós-neonatal), os maiores percentuais foram outras malformações congênitas do coração 8,85%, a pneumonia por microrganismo não especificado 7,96% e outras septicemias 8,85%, dados não apresentados. Das causas de mortes fetais aproximadamente 98% foram classificadas em dois capítulos capítulo XVI (algumas afecções originadas no período perinatal) e XVII (Malformações congênitas e anomalias), sendo as principais, morte fetal de causa não especificada com 42%, seguida hipoxia intra-uterina 16% e feto recém-nascido afetado por complicações da placenta 14%, juntas respondem por 72% das causas fetais (Fonte: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) Data da consulta: 16/07/2020.

Nossa expectativa com a aquisição deste equipamento é prestar um atendimento ágil, com diagnóstico preciso, seguro e resoluto, com mais resolutividade, bem como a maior satisfação dos usuários do SUS, reduzindo a taxa de mortalidade infantil no município e no Estado de Rondônia

5. OBJETIVOS

5.1-OBJETIVO GERAL- ASSEGURAR O ATENDIMENTO PRECOCE AOS RECÉM-NASCIDOS MEDIANTE TRANSPORTE ADEQUADO A UM SERVIÇO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADO, HIERARQUIZADO E INTEGRADO AO SUS				
OBJETIVOS **ESPECÍFICOS**: 1 - INTERVIR PRECOCEMENTE EM EVENTUAIS PATOLOGIAS REDUZINDO A MORBIDADE DE RECÉM-NASCIDOS, SOBRETUDO PREMATUROS; 2 - ENCAMINHAR OS RECÉM NASCIDOS COM PATOLOGIAS MAIS GRAVES PARA QUE SEJAM TRATADOS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL CREDENCIADAS PELO SUS EM PORTO VELHO (HOSPITAL DE BASE) E OURO PRETO DO OESTE.				
METAS	INDICADORES	CÁLCULOS	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
Atender 100% das remoções de RN solicitadas	Remoções realizadas com a unidade avançada/mês	Remoções com a unidade avançada / total de remoções de alta complexidade solicitadas	ALR	180 DIAS
Fortalecer a	Realizar o	Número de	ALR	200 DIAS

Assistência aos Programas de Saúde na Atenção Primária de Saúde	número de óbitos maternos	óbitos maternos em determinado período e local de residência		

ÍTEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INICIO	TÉRMINO
1	Aquisição de uma ambulância: classe d – ambulância de suporte avançado (uti móvel - neonatal)	ALR	180 DIAS
2	Procedimentos Administrativos para Utilização do bem	Após a Entrega do bem	30 dias
3	Registrar as informações quanto a utilização do bem adquirido para monitoramento dos órgãos de controle e da concedente.	Após a destinação do bem para o Hospital Municipal Materno Infantil - HMMI	Após o recebimento do bem pela Unidade Beneficiada

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE
01	Veículo zero quilômetro, tipo FURGÃO com no mínimo 10m³ de espaço no compartimento interno, de cor branca e com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em AMBULÂNCIA TIPO D de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de série estabelecidos pela montadora com as seguintes especificações mínimas 1 - VEÍCULO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1 Dimensões Externas: Comprimento: 5045mm Largura: 2490mm Altura: 2495m Entre-eixos: 3680mm 1.2. Dimensões Internas: Comprimento:3100mm Largura:1760mm Altura: 1890 1.3. Motor, Tração e Transmissão Cilindradas: 2295cm³ Combustível: Diesel Potência cv (KW) @rpm: 125 (90) @3.450 Cilindros / Válvulas: 4/16 Tração: Dianteira Transmissão: No mínimo 5 marchas a frente e 1 marcha à ré 1.4 Caracteristicas Técnicas Capacidade de carga: 1530kg Pneus e Rodas: 225/65 com Aro 16 de rodado simples Tanque de Combustível: 95 litros Freio e Suspensão: Freios ABS com suspenção original de fábrica 1.5 OutrosEquipamentos de Segurança: Equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, incluindo direção hidraulica freios abs airbag duplo dianteiro alerta sonoro do cinto de segurança com sistema pré-tensionador e ajuste de altura, banco do motorista com regulagem de altura, barra de proteção lateral nas portas, bloqueio de ignição por	UND	01

	transponder, e demais itens de série estabelecidos pela montadora. 2- ADAPTAÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 2.1 - Maca articulada com rodas, travas de segurança em aço inox e cinto de segurança, comprimento mínimo 1,80 com colchonete 2.2 - Padeira de rodas dobrável; 2.3 - Dois suportes de soro e um para plasma; 2.4 - Suporte para cilindro de oxigênio 16 litros com cinta de fixação; 2.5 - Cilindro de oxigênio com 16 litros; 2.6 - Cilindro de oxigênio portátil de 5 litros; 2.7 - Instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatorio que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo cinco horas); 2.8 - Respirador mecânico de transporte; 2.9 - Oximetro não invasivo portátil; 2.10 - Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponivel; 2.11 - Monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo 2.12 - Bomba de infusão com bateria e equipamentos. 2.13- Maleta de vias aéreas contendo: Máscaras laringeas e Cânulas endotraqueais de vários tamanhos; 2.14- Cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringa de 20ml; 2.15 - Ressuscitador manual adulto e infantil com reservatório 2.16 - Sondas para aspiração de vários tamanhos; 2.17 - 02 (duas) caixas de luvas de procedimentos 2.18 - Mascara para ressuscitador adulto e infantil 2.19 - Lidocaina gelêia e spray; 2.20 - Cadarços para fixação de cânula; 2.21 - Laringoscópio infantil e adulto com conjunto de lâminas; 2.22 - Estetoscopio, 2.23 - Esfigmomanômetro adulto e infantil, 2.24 - Cânulas orofaringeas adulto e infantil; 2.25 - Fios - guia para intubação 2.26 - Pinça de Magill 2.27 - Bisturi descartavel; 2.28 - Cânulas para traqueostomia; 2.29 - Material para cricotiroidostomia; 2.30 - Conjunto de drenagem torácica; 2.31- Maleta de acesso venoso contendo: Tala para fixação de braço, luvas estereis, recipiente de algodão com antisséptico, entre outros bem como todos os equipamentos necessários para o atendimento neonatal. 2.32 - Incubadora 3- GARANTIA: No mínimo 12 (doze) meses		

8. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS QUANTITATIVOS

Foi utilizado PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntaria que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponiveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

9. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO	QTDE	VALOR EMPRESA "A"	VALOR EMPRESA "B"	VALOR EMPRESA "C"	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
Veículo zero quilometro, tipo FURGÃO com no mínimo 10m³ de espaço no compartimento interno, de cor branca e com porta lateral deslizante portas traseiras com duas folhas ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da Nota Fiscal, devidamente adaptado em AMBULÂNCIA TIPO D de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e demais itens de série estabelecidos pela montadora com as seguintes especificações mínimas: VEICULO - Especificações Mínimas: Dimensões Externas Comprimento: 5045mm Largura: 24[illegible]mm Altura: 24[illegible] Entre-eixos: 3580mm 1.2 Dimensões Internas: Comprimento:3100mm Largura:1[illegible]mm Altura: 18[illegible] 1.3 Motor, Ignição e Transmissão: Cilindradas: 2[illegible]95cm³ Combustível: Diesel Potência máx (KW) @rpm: 12[illegible] (90) @3.450 Cilindros / Válvulas: 4/16 Tração: Dianteira Transmissão: No mínimo 5 marchas a frente e 1 marcha à ré 1.4 Características Técnicas: Capacidade de carga: 1530kg Pneus e Rodas: 225/65 com Aro 16 de roda de aço Tanque de Combustível: 95 litros Freio e Suspensão: Freios ABS com suspenção original de fábrica 1.5 Outros Equipamentos de Segurança: Equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN incluindo direção hidráulica freios abs, airbag duplo dianteiro, alerta sonoro do cinto de segurança com sistema pré-tensionador e ajuste de altura, banco do motorista com regulagem de altura, barra de proteção lateral nas portas bloqueio de ignição programável, e demais itens de série estabelecidos pela montadora. 2- ADAPTAÇÃO: 2.1 - Maca articulada com rodas, travas de segurança em aço inox e cinto de segurança, comprimento mínimo 1,80 com colchão; 2.2 - Cadeira de rodas dobrável; 2.3 - Dois suportes de soro tipo um para ambulância; 2.4 - Suporte para cilindro de oxigênio 16 litros com cinta de fixação; 2.5 - Cilindro de oxigênio com 15 litros; 2.6 - Cilindro de oxigênio portátil de 5 litros; 2.7 - Instalação de rede portátil de oxigênio descrito no item anterior	01	R$312.834,00	R$402.620,00	R$435.000,00	R$383.484,66	R$383.484,66

(é obrigatório que a quantidade de oxigênio para a ventilação mecânica por no mínimo cinco horas); 2.8 - Ressuscitador mecânico de transporte; 2.9 - Oximetro não invasivo portátil; 2.10 - Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponivel; 2.11 - Monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo; 2.12 - Bomba de infusão com bateria e equipamento; 2.13 - Material de vias aéreas contendo: Mascaras laringeas e Cânulas endotraqueais de vários tamanhos; 2.14- Cateteres de aspiração, adaptadores para canulas, cateteres nasais, seringa de 20ml; 2.15 - Ressuscitador manual adulto e infantil com reservatorio; 2.16 - Sonda para aspiração de vários tamanhos; 2.17 - 02 (duas) caixas de luvas de procedimentos; 2.18 - Máscara para ressuscitador adulto e infantil; 2.19 - Lidocaina geleia e spray; 2.20 - Cadarço para fixação de cânula; 2.21 - Estetoscópio infantil e adulto com conjunto de lâminas; 2.22 Esfigmomanômetro; 2.23 - Esfigmomanômetro adulto e infantil; 2.24 - Cânulas orotraqueais adulto e infantil; 2.25 Fios guia para intubação; 2.26 - Pinça de Magyll; 2.27 - Bolsa descartável; 2.28 - Cânula para traqueostomia; 2.29 - Material para cricotireoidostomia; 2.30 - Cateter de drenagem torácica; 2.31 - Material de acesso venoso contendo: Tala para fixação de braço, luvas estéril, recipiente de algodão com anti-séptico entre outros, bem como todos os equipamentos necessários para o atendimento pediátrico; 2.32 - Incubadora. 3- CARRO UTI: No prazo de 12 (doze) meses;						

Cacoal, 10 de novembro de 2021

ADAILTON ANTUNES FERREIRA:89845277268

Assinado de forma digital por ADAILTON ANTUNES FERREIRA:89845277268
Dados: 2021.11.10 13:07:51 -04'00'

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito de Cacoal

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G331290828147554 1
29/03/2022 08:36:23

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	66483-9FMS - UTI NEONATAL
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/12/2021		Saldo Anterior			0,00 C
29/03/2022		Ordem Bancária	202 203 280.152.830	350.000,00 C	
29/03/2022		S A L D O			350.000,00 C

Saldo	350.000,00C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2022
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2022

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

MEMORANDO **Nº 043/2022**
DATA: **29/03/2022**
DA: **SEMFAZ/COORDENAÇÃO DE CONVÊNIO**
PARA: **DIREÇÃO DE TESOURARIA DO F.M.S.**

À Prezada Senhora,
Diretora de Tesouraria do F.M.S.,

Assunto: Depósito de contrapartida

Em cumprimento a legislação que trata das transferências voluntárias e conforme previsto no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho pertinente ao **Repasse para aquisição de ambulância classe D – UTI móvel neonatal - para o Hospital Municipal Materno Infantil – HMMI** - solicitamos que seja efetuado depósito no valor de R$ 38.348,66 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) na C/C 66483-9 – Banco do Brasil, o qual se refere à contrapartida a ser aplicada na execução deste.

Solicitamos, ademais, que seja remetida, a esta coordenação, comprovante da referida movimentação financeira, para fins de comprovação junto ao órgão concedente.

Atenciosamente,

Beatriz Larissa Bispo Moreira
Coordenação de Convênios

Recebi em 29/03/22

Rua Anísio Serrão, 2100, Centro, Cacoal/RO, cep: 76963-800, Fone: 69-3907-4149
E-mail: convenios.cacoal@gmail.com

GOVERNO

G3342911136507561
29/03/2022 11:17:09

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PM CACOAL -FUS
Agência	1179-7
Conta corrente	16129-2

Creditado

Nome	FMS - UTI NEONATAL
Agência	1179-7
Conta corrente	66483-9
Valor	38.348,66
Destinação	0
Data	Nesta data

Assinada por	JD284625GRACIANE BERGAMASCHI ARAUJO NETO	29/03/202211:12:49
	JF146750JANAYNA C P GOMES	29/03/202211:17:09

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JF146750 JANAYNA C P GOMES.

GOVERNO

G3342108251232541
21/09/2022 08:34:41

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1179-7
Conta corrente	66483-9FMS - UTI NEONATAL
Período do extrato	03 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/12/2021			00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
29/03/2022		1179	99015	870 Transferência recebida	551.179.000.016.129	38.348,66 C	
				29/03 1179 16129-2 PM CACOAL -FUS			
29/03/2022		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.203.280.192.830	350.000,00 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
29/03/2022		0000	13037	120 Aplicação em Poupança	1.179.510.066.483	388.348,66 D	0,00 C
31/03/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Consultas - Poupança

G3342108251232541
21/09/2022 08.33.30

51 - POUPANÇA-OURO DIÁRIA

Saldo: 401.246,67 C

Agência / Conta	1179-7 / 66483-9
Periodo	**01/09/2022** a **21/09/2022**
Variação	POUPANÇA-OURO DIÁRIA (51)
Titularidade	FMS - UTI NEONATAL

Saldo atual	401.246,67 C
Saldo bloqueado	0,00 D
Saldo total	401.246,67 C

Rendimentos: SELIC igual/menor que 8,5% A.A.: TR+70% DA SELIC
SELIC maior que 8,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

Transação efetuada com sucesso por: JA403970 PATRICIA B LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 244
Disponibilização: 13/12/2021
Publicação: 13/12/2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE **ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº **4471/2021** - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude. gov. br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESAU/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESAU/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art 4º O Plano de Trabalho dever ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art 5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SESAU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art. 8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§ 1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§ 2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e a soma dos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no Sistema.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I - Parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes e outros;

b) no caso de realização de obras até o valor de R$500.000,00.

II - 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a) a primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b) a segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de Notificação disposta no artigo 17.

c) a terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da

§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, ou ainda atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito a SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou inexecutivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;

II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu alcançamento;

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Copias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária competente, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo da entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III-Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV-Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ 04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio https://tcero.tc.br/ > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;

IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;

VI - Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;

XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.

ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, n. _____ Bairro_____, CEP_____, inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu,_____,Carteira de Identidade n. _____ SSP/___, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto_____dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____,_____ de_____de _____

_____

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a), em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022765510** e o código CRC 96F15D6C.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516091/2021-13 SEI nº 0022765510

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Realização da Receita no Período de 01/01/2022 a 31/08/2022

Lanc	Data	Rec.	Receita	Fonte	Descrição	Valor	Conta Contabil
150	18/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	53.000,00	111111902
	REPASSE ESTADO - AQUIS. VEÍCULO UBS EDMUR						
151	29/03/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	350.000,00	111111902
	REPASS ESTADO - INVESTIMENTO - UTI NEONATAL						
209	01/04/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00	111111902
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO VEÍCULOS						
364	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA						
114	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-248.201,12	111111902
	REPASSE ESTADO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA						
15	30/06/2022	31	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	248.201,12	111111902
	REPASSE ESTADO- AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA						

Total Realizado:	851.201,12
Total Devolução:	0,00
Total Estornado:	248.201,12

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	PLANO	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	49741-4	59.437,39	65.051,72	-	-	5
[illegible]	REND.		5.617,33	-	-	
BCO BRASIL C/s 49739-8 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM)	49739-8	297.630,00	-	-	-	
	REND.		8.080,48	-	-	
BCO BRASIL C/s 51628-7 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM) port. 1.327/15	51628-7	799.596,36	120.221,76	-	-	12
	REND.		8.193,64	-	-	
BCO BRASIL C/52.185 X ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (CONST. CER)	52185-X	250.000,00	-	-	-	
	REND.		-	-	-	
BCO BRASIL C/53.021-2 ESTR. DE UNID. ATENÇÃO ESPEC. MAC (MAT. PERM) AMBUL	53021-2	245.983,00	39.440,83	-	-	3
	REND.		4.215,10	-	-	
BCO BRASIL C/52.586-3 ESTR. VIG. ALIMENTAR PMAQ - ATB (VAN)	52586-3	24.000,00	24.000,00	-	-	2
	REND.		6.610,59	-	-	
BCC BRASIL C/53.188-X - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. P. SOCORRO) - MAC	53188-X	290.270,00	-	-	-	
	REND.		2.734,07	-	-	
BCO BRASIL C/52.933-8 - ESTR. UNID. ESP. EM SAUDE (PERM. HMMI) - MAC	52933-8	679.530,00	241.500,47	73.358,14	-	16
	REND.		16.608,30	-	-	1
BCO BRASIL C/66.486-3 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO UBS EDMUR - ATB	66486-3	53.000,00	53.000,00	-	-	5
	REC. PR.	11.684,00	11.684,00			1
	REND.	-	1.217,44	-	-	
BCO BRASIL C/66.483-9 - (ESTADO) - UTI NEONATAL - MAC	66483-9	350.000,00	350.000,00	-	-	35
	REC. PR.	38.348,66	38.348,66			3
	REND.	-	7.315,40	-	-	
BCO BRASIL C/66.485-5 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO VEICULO - ATB	66485-5	200.000,00	200.000,00	-	-	20
	REC. PR.	26.704,00	26.704,00			2
	REND.	-	2.906,23	-	-	
BCO BRASIL C/65.993-2 - (ESTADO) - AQUISIÇÃO AMBULACIA HMMI - MAC	65993-2	248.201,12	248.201,12	-	-	24
	REC. PR.	62.546,55	-			
	REND.	-	-	-	-	
CX ECONO.FEDERAL C/C: 624.020-4 - CONTA INVESTIMENTOS NO SUS			4.054.062,95	-	722.551,92	8.0
		REND.	102.365,82	-		10
Repasse Portaria 2628 - Equip. e Mat. Permanente HMMI (Ivo Cassol) MAC (55926-1)		131.540,00				
Repasse Portaria 2628 - Equip. e Mat. Perm. Centro Saude Urupa (Marcos Rogério) MAC (55926-1)		30.000,00				
Repasse Portaria 2051/13 - parcela Constr. UBS (Milagre do Sol) ATB (55926-1)		102.400,00				
Repasse Portaria 2081/13 - parcela Constr. UBS (Sta. Marcos) ATB (55926-1)		102.400,00				
Repasse Portaria 3474 - Aquisição de Unidade Movel (Marcos Rogerio) - MAC (55926-1)		170.000,00				
Repasse Portaria 1.720 - Aquisição de Mat. Permanente C.S.M. (Ivo Cassol) - MAC (55926-1)		99.870,00				
Repasse Portaria 3373/13 - Aquisição Ambulancia tipo A - MAC (55926-1)		80.000,00				
Repasse Portaria 3072/13 - Aquisição Equip. e Mat. Perm. Saude Bucal - MAC (55926-1)		25.000,00				
Repasse Portaria 3308 de 31/06/2013 Para Construção do CEO	624020-4	2.000.000,00	3.325.684,07	-	722.551,92	2.80



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	23.487.000,00	31.151.220,60	0,00	19.805.834,41	-1
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	233.000,00	233.000,00	0,00	838.434,63	
1.3.2.1.01.0 1.02.00.00.00.00	Rendimentos Atenção Básica	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Atenção Especializada	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancarios - CONVÊNIOS - SAÚDE	127.000,00	127.000,00	0,00	25.963,49	
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - CUSTEIO SUS	0,00	0,00	0,00	467.229,76	
1.3.2 1.01.0.1.27.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - INVEST. SUS	0,00	0,00	0,00	258.118,58	
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS	20.000,00	20.000,00	0,00	87 122,80	
1.3.2.1.01.0.1 99.11.00.00.00	Rendimentos de Depósitos Bancários - FMS	20.000,00	20.000,00	0,00	87.122,80	
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	23.239.000,00	30.903.220,60	0,00	18.967.399,78	-11
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	17.122.272,86	-11
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	10.744.221,86	-18
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - CUSTEIO	22.310.000,00	28.774.220,60	0,00	10.744.221,86	-18
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária	7.989.000,00	10.589.000,00	0,00	4 572.611,18	-6
1.7.1.3.50.1 1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Primária - Principal	7.989.000,00	10.589.000,00	0,00	4.572.611,18	-6
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Agente Comunitário de Saúde	1.890.000,00	1.890.000,00	0,00	1.205.686,00	-
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo para Açoes Estratégicas	690.000,00	690.000,00	0,00	258.833,00	-
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	700.000,00	700.000,00	0,00	379.542,60	-
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	4.356.000,00	4.356.000,00	0.00	2.504 717,58	-1.
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Básica em Saúde	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	-2.
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	SUS Custeio - Programa de Informatização da APS	353.000,00	353.000,00	0,00	180.200,00	-
1.7.1.3.50.1.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAPS	0,00	0,90	0,00	43.632,00	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada	13.060.000,00	16.924.220,60	0,00	5.221.785,31	-11.
1.7.1 3.50.2.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Atenção Especializada - Principal	13.060.000,00	16.924.220,60	0,00	5.221.785,31	-11.
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - FAEC - Nefrologia	4.170.000,00	4.170.000,00	0.00	2.955.812,39	-1.
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00.00	SUS Custeio - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	8.890.000,00	8.890.000,00	0,00	2.098.803,32	-6.
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00	SUS Custeio - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	3.778.051,00	0,00	0,00	-3.
1.7.1.3.50.2.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	0,00	86.169,60	0,00	167.169,60	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde	748.000,00	748.000,00	0.00	585.860,20	-
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Vigilância em Saúde - Principal	748.000,00	748.000,00	0,00	585.860,20	-
.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municipios para Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	525.000,00	525.000,00	0.00	395.031,20	-1



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	SUS Custeio - Assistência Financeira Complementar aos Municípios para Combate às Endemias	0,00	0,00	0,00	134.720,00	
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	53.000,00	53.000,00	0,00	26.709,00	
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00	SUS Custeio - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepa	170.000,00	170.000,00	0,00	29.400,00	
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Assistência Farmacêutica - Principal	500.000,00	500.000,00	0,00	347.356,46	
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica de Saúde	500.000,00	500.000,00	0,00	293.777,26	
1.7.1.3.50.4.1.84.00.00.00.00	SUS Custeio - Assistencia Farmacêutica CORONAVIRUS (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	53.579,20	
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das ASPS - Gestão do SUS - Principal	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	SUS Custeio - Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	13.000,00	13.000,00	0,00	16.608,71	
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	6.378.051,00	6
1.7.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais -Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1
1.7.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transferências de Emendas Parlam.s NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
1.7.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	4.578.051,00	4
1.7.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	2.078.051,00	2
1.7.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	929.000,00	2.129.000,00	0,00	1.845.126,92	-
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00	TransferênciaS de Recursos do Estado - Tratamento Nefrologia (Hemodiálise)	720.000,00	1.920.000,00	0,00	960.000,00	-
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00.00.00	TransferênciaS de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo -Demais Receitas	209.000,00	209.000,00	0,00	885.126,92	
1.7.2.3.50.0.1.99.01.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS Promoção da Assist. Farmac. e Ins. Estratég. na Atenç. Bas. Saúde	209.000,00	209.000,00	0,00	125.664,12	
1.7.2.3.50.0.1.99.99.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	759.462,80	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Autos de Infração - Vigilância Sanitária	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	-;



ESTADO DE RONDÔNIA

FUNDO MUN. DE SAUDE DE CACOAL

RUA ANISIO SERRÃO 2100 CENTRO - CEP 78976-100

Balancete da Receita no Período de AGOSTO DE 2022

Receita		Orçado	Atualizado	Arrecadado no Período	Arrecadado até o Período	Para
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	300.000,00	1.812.955,00	0,00	1.299.844,12	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	1.812.955,00	0,00	448.643,00	-
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação d	0,00	1.512.955,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Básica	0,00	199.955,00	0,00	0,00	
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Transferências do SUS - Bloco Investimento - ASPS - Atenção Especializada	0,00	1.313.000,00	0,00	97.023,00	-
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	300.000,00	300.000,00	0,00	151.665,00	
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.00.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.00.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Média e Alta Complex	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.01.02.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas Individuais - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	199.955,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.00.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.01.00.00	Transf. de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Emendas de Bancada - Média e Alta Complex.	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.99.0.3.02.02.02.00.00	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	851.201,12	
	Total:	23.787.000,00	32.964.175,60	0,00	21.105.678,53	-11